

**ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**EXCELENTÍSSIMOS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº\_000088/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000184/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000069/2025**

A empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48, sediada à Rua Armelindo Fabian, nº 395, Bairro Agrícola, Erechim/RS, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Fernando Carbonera, vem respeitosamente, através de sua advogada infra firmada à presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e com fulcro no art.164 Da Lei 14.133/2021 e do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, Supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

#### **I-TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE:**

Nos termos do artigo 164 da Lei 14.133/2021, Vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Considerando que a natureza jurídica e empresarial da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

#### **II- FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO:**

Os princípios que regem as licitações públicas estão insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 11º da Lei nº 14.133/2021 com destaque à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Portanto, a Impugnante aguardará a decisão fundamentada da impugnação pela entidade licitadora, e caso não receba a devida decisão buscará tutela no Tribunal de Contas competente (art. 170 da Lei n. 14.133/2021), sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Além do mais, diante da dimensão e da complexidade das questões abordadas, faz-se necessária a suspensão da abertura a fim de haver o resguardo tempestivo da legalidade e moralidade no uso dos recursos públicos.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e omissões que maculam o certame, conforme passaremos a demonstrar.

### **III- DA IMPOSIÇÃO DE VALOR INFERIOR:**

O edital estipula valores significativamente inferiores aos praticados atualmente no mercado para as luminárias de LED, o que pode ensejar uma licitação frustrada ou a contratação de produtos de qualidade insatisfatória. Tal situação afronta os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da economicidade e da isonomia, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

44	00001	00044	00097676	LUMINARIA PUBLICA LED CONSUMO MAXIMO 100 WATTS fluxo luminoso mínimo de 9000 lumens com eficiência luminosa mínima de 140 lm/w + ou - 10 % tensão de entrada de 100 a 300v, fator de proteção mínimo maior que 0,97, índice de reprodução de cor mínimo maior que 70, lentes em vidro/polycarbonato, proteção mínimo de impacto mecânico de ik 08, grau de proteção mínimo ip66, temperatura da cor 5000k +/- 500. vida útil do led mínimo 80.000 horas, com dispositivo para proteção contra surtos 10kv/10ka, tomada 7 pinos e garantia mínima de 5 anos. apresentar catálogo e datasheet, certificado de conformidade com a portaria nº 62 de 17 de fevereiro de 2022 do inmetro, certificado junto ao procel, laudo ou relatório de ensaio de vibração comprovando que a luminária não sofreu afrouxamento de componente após ter sido submetida a teste de vibração conforme norma ansi c136 e ou abnt nbr iec 60598-1:2010, laudo ou relatório de ensaio de carregamento comprovando que a luminária não sofreu danos ou rupturas, após ter sido submetida a um teste de carga de pelo menos 10 vezes o seu peso (incluso driver), por um período de 5 minutos, sendo a sua apresentação e aferição, conforme item 9.2 e 9.3 do edital e seus subitens.	UN	2.000	363,33	726.666,60
----	-------	-------	----------	--	----	-------	--------	------------

A seguir demonstraremos a necessidade de retificação da especificação acima citadas, a fim de garantir a legalidade e a lisura do certame.

### **VALOR DA LUMINÁRIA DE LED:**

O edital em questão estabelece valores para as luminárias que estão significativamente abaixo dos praticados no mercado atual.

Tal discrepância pode indicar a possibilidade de produtos de origem duvidosa, sem as certificações adequadas ou que não atendam aos padrões mínimos de qualidade exigidos por normas técnicas vigentes.

A fixação de preços muito abaixo do mercado abre espaço para a participação de empresas estrangeiras que possam oferecer produtos com procedência duvidosa ou sem as devidas certificações exigidas pelas normas brasileiras. Isso não apenas compromete a qualidade e a segurança dos produtos adquiridos, mas também contraria os princípios de competitividade justa e equitativa estabelecidos pela legislação de licitações.

É fundamental que os produtos adquiridos pelo órgão público atendam aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos pelas normas brasileiras, garantindo assim a eficiência e a durabilidade esperadas, além de assegurar a proteção do patrimônio público e dos usuários finais dos serviços.

ITEM	POTÊNCIA	VALOR EDITAL	VALOR MÉDIO DO MERCADO
04	100W	R\$ 363,33	R\$ 550,00

Portanto os valores apresentados estão desatualizados e em desconformidade com o mercado brasileiro.

Diante do exposto, solicitamos a revisão dos valores estipulados para as luminárias de LED do edital, de modo a refletir os preços de mercado condizentes com produtos que atendam às normas técnicas e de segurança vigentes no Brasil. Esta medida visa garantir a participação de empresas idôneas e comprometidas com a qualidade, evitando a concorrência desleal e aquisições que possam comprometer a eficácia e a segurança das instalações.

#### **IV-CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

A incorreção das exigências técnicas apontadas na presente Impugnação, fere o princípio da ampla concorrência e traz redução significativa de proponentes, neste sentido, no Acórdão 2.383/2014 proferido pelo TCU-Plenário, destaca:

**“Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”.**



ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.  
CNPJ: 13.348.127/0001-48 IE: 039/0209740

Além de impossibilitar a participação de várias marcas disponíveis no certame, se houver restrição de participantes haverá o direcionamento a poucos concorrentes, ou a um único concorrente.

Ademais, tratando-se de Licitação Registro de Preços- Menor preço por Item, tem como finalidade a obtenção de uma Proposta de Preços mais vantajosa, bem como a aquisição de um produto de qualidade combatível com os objetivos do ente público em face de possibilitar uma iluminação pública eficiente e econômica.

Sendo assim, para a manutenção quanto o menor preço e a proposta mais vantajosa, deverá o ente licitador rever as especificações técnicas solicitadas, garantindo os princípios de legalidade e isonomia.

#### **V- PEDIDO:**

Razões pelas quais, requer o acolhimento da presente impugnação para a adequação do Edital aos termos da Lei, com a retificação do valor das luminárias de Led, possibilitando assim a lisura e legalidade ao certame.

Nestes termos, pede Deferimento.

Manaus, AM, em 31 de julho de 2025.

**ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**

**CNPJ: 13.348.127/0001-48**

**FERNANDO CARBONERA**

**CARGO: Sócio Administrador**